



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

PROCESSO nº	23957/2013 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO	João Galdino de Medeiros
PROCEDÊNCIA	Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso
ASSUNTO	Solicita Aposentadoria Compulsória
GESTOR	Pedro Elias Domingos de Mello
RELATOR	Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA

VOTO

Tendo o servidor preenchido os requisitos constitucionais, notadamente no que concerne à idade e ao efetivo tempo de contribuição, e considerando que o ato de aposentadoria atende às exigências legais, acolho o Parecer nº 84/2014, de fls. 1/6-TCE/MT, proferido pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e, com base no que dispõe o inciso II do art. 43 da Lei Complementar 269/07, **Voto** no sentido de que sejam **registrados os** Atos de Aposentadoria nºs 9.659/2012 de fls. 7/59-TCE-MT, 10.748/2012-TCE/MT, todos publicados no D.O.E. nos dias 26/09/2012, 07/12/2012 e 23/08/2013, e **julgado legal** o cálculo de proventos de Aposentadoria Compulsória do Sr. João Galdino de Medeiros, no cargo de Técnico de Nível Médio em Serviços SUS, D-03, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 441, de 24, de outubro de 2011, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei 10.887, de 18.06.2004.

É como voto.

Cuiabá/MT, 28 de janeiro de 2013.



LUIZ CARLOS PEREIRA
Conselheiro Substituto

